



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: _____		Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Lei Complementar		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTORES: CÉZARE PASTORELLO (SD) e MANGA ROSA (PSB)

Os Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, e Manga Rosa, PSB, propem ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja elaborado, com urgência:

Decreto complementando o decreto 1004/21, incluindo a previsão de que o Art. 46, V, abrange, também, os beneficiários do Auxílio Brasil, visto que os Decretos Federais 10.831/21 e 10.852/21 substituem os cadastros do Bolsa Família, de modo a que esses beneficiários também possam ter a isenção do IPTU.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2022

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello

Solidariedade

Ver. Manga Rosa

PSB

JUSTIFICAÇÃO

Com os decretos federais 10.831/21 e 10.852/21 foi instituído o Auxílio Brasil, um programa de governo que substituiu o Bolsa Família, que era um Programa de Estado com o fim de combater a fome e mitigar as desigualdades sociais.

No entanto, por ser inimaginável o fim do Bolsa Família em tão pouco tempo, ainda mais diante da situação que o país se encontra, a Lei Complementar 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, trouxe, em seu art. 46, inciso V, especificamente a redação da isenção aos beneficiários do “Bolsa Família”.

Art. 46 – É isento do IPTU, o imóvel Predial (residencial ou não comercial) :

V - pertencente ao integrante do Cadastro Único (CadÚnico), **beneficiário do Programa Bolsa Família**, pelo período em que estiver inscrito no referido programa, conforme certidão da Secretaria Municipal de Ação Social, desde que possua um único imóvel predial no Município e nele resida;

Oras, não podem ser, exatamente os que mais precisam, excluídos do benefício da isenção do IPTU, sabidamente majorado pela adoção de índices inflacionários na atualização dos valores dos imóveis, o que também repudiamos.

Diante do exposto e da reserva legal, em complementação ao Decreto 1004/2021, que Disciplina os procedimentos para a cobrança do imposto predial e territorial urbano - IPTU do exercício de 2022 e das taxas de serviços urbanos - TSU, deve ser editado norma infra legal regulamentando e garantindo o acesso a esse direito.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2022

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello

Solidariedade

Ver. Manga Rosa

PSB

